TL0295-62
62

ANEXO II

B. Considerando o escasso êxito dos inúmeros apelos da comunidade internacional com vista à cessação do conflito,

C. Considerando os incessantes esforços levados a cabo pela Frente Nacional de Libertação do povo Khmer no sentido de se chegar a uma solução diplomática aceitável para todas as partes,

D. Considerando o carácter global e equilibrado das recentes propostas de paz feitas pela coligação do Kampuchea Democrático,

1. Renova a sua condenação de qualquer intervenção armada em território cambojano;

2. Solicita que seja estabelecido com a maior brevidade um acordo de cessar fogo e de retirada imediata das tropas vietnamitas;

3. Para isso, concede o seu inteiro apoio ao plano de paz proposto pelo governo tripartido da coligação do Kampuchea Democrático;

4. Apoia a declaração do Conselho segundo a qual as propostas do plano de paz constituem um contributo positivo para a tentativa de encontrar uma solução política para o problema cambojano;

5. Apela ao governo vietnamita para que reexamine a sua posição face ao plano de paz proposto e para que aceite iniciar as negociações nesta base;

6. Condena os atentados aos direitos do homem de que são vítimas as populações do Camboja sob ocupação militar;

7. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução aos ministros dos Negócios Estrangeiros, reunidos no quadro da cooperação política, à ONU e aos governos interessados.

---

10. Situação em Timor-Leste

— doc. B 2-591/86

RESOLUÇÃO

sobre a situação em Timor-Leste

O Parlamento Europeu,

A. Considerando que, desde Dezembro de 1975, a Indonésia ocupa pela força, e menosprezando o Direito Internacional, o território de Timor-Leste,

B. Tendo em conta as recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como as resoluções aprovadas pela Comissão dos Direitos do Homem e pela Subcomissão das Minorias desta organização que reconhecem o direito de Timor-Leste à autodeterminação e convidam a Indonésia a retirar as suas forças deste território,

C. Lembrando a posição adoptada pelos bispos indonésios e portugueses e sobretudo as palavras do Papa João Paulo II, em 7 de Julho de 1984, recomendando à Indonésia que respeite os Direitos do Homem em Timor-Leste e manifestando a sua esperança de ver concedida uma particular consideração, seja em que circunstâncias for, à identidade étnica, religiosa e cultural do povo maubere,

D. Convencido de que não é possível festejar tranquilamente o Ano Internacional da Paz (1986) enquanto houver povos impedidos de exercer livremente o direito à autodeterminação,

E. Reconhecendo o sentimento do povo português, bem como as posições tomadas pelos órgãos de soberania representativos no sentido da defesa do direito inalienável à autodeterminação e à independência do povo de Timor-Leste,

F. Reconhecendo que Portugal é, desde 1 de Janeiro de 1986, um Estado-membro da Comunidade Europeia e que a Constituição da República Portuguesa institui no seu artigo 297º que «Portugal continua ligado às responsabilidades que lhe cabem, em consonância com o Direito Internacional, de promover e garantir o direito de Timor-Leste à independência»,

1. Faz apelo ao Governo da Indonésia para que cesse imediatamente todas as hostilidades contra os habitantes de Timor-Leste, ponha fim à ocupação deste território e respeite o direito do povo maubere à autodeterminação;

2. Convida as instituições da Comunidade Europeia a porem em prática as acções necessárias para que sejam criadas as condições que permitam ao povo de Timor-Leste exercer livremente o seu direito à autodeterminação;

3. Convida os Estados-membros da Comunidade Europeia a recorrerem a todos os meios diplomáticos possíveis a fim de alcançar o restabelecimento da paz e a reposição da legalidade em Timor-Leste;

4. Convida os Estados-membros da Comunidade Europeia a exigirem que os representantes do povo maubere participem em todas as negociações relativas à definição do estatuto futuro de Timor-Leste;

5. Convida o Estado Português a associar-se a todos os esforços comunitários para que sejam respeitadas as disposições da Constituição da República Portuguesa, ou seja, para que seja garantido o direito de Timor-Leste à independência;

6. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros da Comunidade e ao Governo da Indonésia.

---

11. Situação em Chipre

— alteração que substitui os docs. B 2-568, B 2-600 e B 2-601

RESOLUÇÃO

sobre o recrudescimento da tensão em Chipre

O Parlamento Europeu,

A. Considerando que a República de Chipre assinou um acordo de associação com a CEE,

B. Tendo em conta resoluções anteriores sobre Chipre, nomeadamente, as resoluções de 11 de Janeiro de 1983 (1) sobre o problema das pessoas desaparecidas em Chipre, de 17 de Novembro de 1983 (2) sobre a condenação da proclamação unilateral de um Estado Turco-Cipriota independente e de 13 de Setembro de 1985 (3) sobre os acontecimentos na secção norte de Chipre ocupada pelos Turcos,

C. Salientando que, tanto os Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política, como o Parlamento Europeu condenaram a proclamação, com características de golpe de estado, do chamado «Estado Turco-Cipriota», se pronunciaram a favor da independência e da integridade territorial da República de Chipre e apoiam as iniciativas internacionais para encontrar uma solução justa e viável para o problema de Chipre,

D. Consciente de que nenhum Estado-membro da CEE ou da ONU — com a única excepção da Turquia — reconheceu o chamado «Estado Turco-Cipriota»,

(1) JO nº C 42, de 14. 2. 1983, p. 10.
(2) JO nº C 342, de 19. 2. 1983, p. 52 (declaração de independência, do sector cipriota-turco de Chipre).
(3) JO nº C 262, de 14. 10. 1985, p. 118.